

COMUNICADO**ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 054B / 2020**

- FGTS -
- REGRAS EXCEPCIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA PARCELAMENTOS -
- CORONAVÍRUS Nº39 -

A Resolução CC/FGTS nº 961/ 2020 (DOU – 07.MAI.2020) ([clique aqui](#)), estabelece regras **excepcionais e transitórias** para os **parcelamentos de débitos do FGTS**.

De acordo com a citada Resolução, para os parcelamentos **vigentes em 22.MAR.2020**, as parcelas com vencimento **entre os meses de MAR e AGO.2020 eventualmente inadimplidas não implicarão na rescisão automática do parcelamento**.

Entretanto, devem ser observadas as seguintes regras:

- As parcelas não pagas integralmente, vencidas ou vincendas originalmente nos meses de **MAR, ABR, MAI, JUN, JUL e AGO.2020**, somente serão consideradas inadimplidas para fins de rescisão do parcelamento, a partir dos meses de **SET, OUT, NOV, DEZ.2020, JAN e FEV.2021**, respectivamente;
- No caso de não quitação das parcelas acima, fica autorizada a reprogramação de vencimentos do fluxo de pagamentos remanescente, de modo a acomodar sequencialmente as parcelas que permaneceram em aberto a partir do mês de **SET.2020, independente de formalização de aditamento contratual**.

Importante destacar que as citadas regras **não afastam a incidência de atualização, multas e demais encargos** previstos na legislação e **não se aplicam a débitos de FGTS de caráter rescisório**.

Como **regra excepcional e transitória**, para os acordos parcelamento que vierem a ser firmados **até 31.DEZ.2020**, **poderá ser concedida carência de 90 dias para o início do vencimento das parcelas, carência que não se aplicará aos débitos de FGTS rescisórios**.

Rescisão do contrato de trabalho (antecipação dos valores)

Nos casos em que o trabalhador tiver direito ao saque do FGTS **por motivo de rescisão do contrato de trabalho**, o empregador **deverá antecipar todos os valores relativos àquele trabalhador, incluindo-os de forma discriminada como valor adicional à parcela mensal fixada no parcelamento**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 07 de maio de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)